

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 01-2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que celebram de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN-SC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, Centro, Mafra/SC, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Ana Claudia da Silveira Quege, Prefeita do Município de Três Barras/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RUTHES ENGENHARIA E FLORESTAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.801.404.0001/17 com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 861 - Sala 01 - Centro - Mafra/SC, CEP: 89.306.076, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Processo Administrativo nº 01/2026 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA MODALIDADE**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento legal o Processo Administrativo nº 01/2026 e Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2026, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**1.2.** Subsidiariamente, aplicam-se as disposições da Lei nº 11.107/2005 (que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos) e do Decreto nº 11.317/2022 (que atualiza os valores de que trata o art. 75 da Lei nº 14.133/2021), bem como outras normas pertinentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**2.1.** O objeto do presente contrato é a **Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços de Apoio Técnico, Consultoria e Assessoria em Engenharia Civil e Arquitetura**, devidamente habilitada e com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para a prestação de serviços técnicos de:

- a)** Realização de vistorias técnicas em locais indicados pelos municípios consorciados;
- b)** Efetuação de levantamentos físicos e dimensionais de estruturas, terrenos, infraestruturas e bens públicos;
- c)** Coleta de dados técnicos, fotográficos, georreferenciados (quando necessário) e informações relevantes \*in loco\* junto aos municípios consorciados;
- d)** Elaboração de relatórios descritivos preliminares, contendo informações detalhadas das vistorias e levantamentos, análises técnicas iniciais, registros fotográficos e sugestões para a fase de projetos de futuras licitações;
- e)** Levantamento de informações junto aos municípios acerca dos recursos financeiros e fontes para o custeio das futuras obras;
- f)** Participação em reuniões com as equipes técnicas do CODEPLAN-SC e dos municípios consorciados, quando solicitado;
- g)** Confecção/Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Termo de Referência (TR), inclusive com a padronização de especificações e requisitos técnicos, critérios de medição e pagamento, e estimativas de quantitativos, para instruir licitações compartilhadas na área de engenharia em favor dos entes consorciados.

**2.2.** Tais serviços terão a finalidade exclusiva de subsidiar futuras licitações de obras de engenharia, sendo **expressamente vedada a atuação da CONTRATADA em atividades decisórias** ou que configurem gestão ou tomada de decisões administrativas do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

**3.1.** O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** O valor global integral dos serviços objeto deste contrato é de **R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**.

**4.2.** O pagamento será realizado em **3 (três) parcelas**, da seguinte forma:

I – **2 (duas) parcelas de R\$ 5.833,33** (cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

II – **1 (uma) parcela de R\$ 5.833,34** (cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), totalizando o valor contratado.

**4.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a execução dos serviços, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento e aceite.

**4.4.** O pagamento será realizado por meio de **transferência bancária** em conta de titularidade da CONTRATADA.

**4.5.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual a **regularidade fiscal e trabalhista**, podendo a CONTRATANTE realizar as devidas verificações antes da liberação de cada parcela.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária **3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas**

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período em caso de justificada necessidade e desde que o valor total da contratação não ultrapasse o limite do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

- I** - Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- II** - Designar formalmente o fiscal do contrato e disponibilizar os meios para o acompanhamento e fiscalização;
- III** - Realizar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- IV** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- V** - Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do CONTRATANTE;
- VI** - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador do serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato e do Termo de Referência;
- VII** - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação de serviço e requerer a interrupção imediata do mesmo, se for o caso;
- VIII** - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

**IX** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**I** - Executar os serviços com diligência, presteza e qualidade técnica, por meio de sua equipe técnica qualificada, observando as normas e legislação aplicáveis, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I);

**II** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em atendimento ao que preconiza a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**III** - Cumprir os prazos estabelecidos para a execução e entrega dos produtos, conforme cronograma de trabalho (Anexo I);

**IV** - É expressamente proibida a participação da CONTRATADA, de seus sócios, diretores ou membros de sua equipe técnica, direta ou indiretamente, em futuras licitações baseadas nos dados e relatórios produzidos em decorrência deste contrato;

**V** - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

**VI** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, observando as condições de segurança, higiene e disciplina;

**VII** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**VIII** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**IX** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**X** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, que será o responsável pelo atesto da execução dos serviços para fins de pagamento.

**9.2.** O fiscal do contrato terá acesso a todas as informações e locais necessários para o desempenho de sua função, podendo solicitar esclarecimentos e determinar as providências que julgar necessárias para a fiel execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**10.1.** Os serviços serão considerados aceitos após a verificação de sua conformidade com o escopo e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, mediante parecer favorável do fiscal do contrato e a aprovação dos relatórios e demais produtos entregues.

**10.2.** A aceitação dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela solidez e segurança dos mesmos, nem pela correção de eventuais vícios ou defeitos que possam surgir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e ocorrerá em parcelas mensais,



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

proporcionalmente aos serviços executados e aprovados, ou em parcela única ao final da execução, conforme o cronograma físico-financeiro a ser estabelecido em contrato e/ou no Termo de Referência.

**11.2.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da documentação fiscal e do ateste.

**11.3.** A inadimplência de qualquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente contrato, especialmente as de ordem fiscal, social e trabalhista, poderá ensejar a retenção de valores de pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a inexecução do objeto ou o atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 156 e seguintes, e demais legislação aplicável, conforme Termo de Referência, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou judicialmente, nos casos e condições previstos nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**14.1.** O presente contrato vincula-se e rege-se, em todas as suas disposições, ao Documento de Formalização de Demanda – DFD, ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, à Pesquisa de Preços e, especialmente, ao Termo de Referência (Anexo I), aos quais as partes se obrigam a cumprir em sua integralidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Quaisquer alterações nas condições do presente contrato deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, mediante acordo entre as partes, salvo nos casos de alteração unilateral previstos em lei.

**15.2.** Os casos omissos serão dirimidos pelo CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Mafra, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mafra/SC, 02 de março de 2026.

ANA CLAUDIA DA  
SILVEIRA  
QUEGE:92751369987

Assinado de forma digital por  
ANA CLAUDIA DA SILVEIRA  
QUEGE:92751369987  
Dados: 2026.03.03 08:20:12  
-03'00'

**ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE**

Presidente do CODEPLAN-SC

**CONTRATANTE**

RUTHES ENGENHARIA E  
FLORESTAL  
LTDA:22801404000117

Assinado de forma digital por  
RUTHES ENGENHARIA E  
FLORESTAL  
LTDA:22801404000117  
Dados: 2026.03.03 17:03:20 -03'00'

**RUTHES ENGENHARIA E FLORESTAL LTDA**

**CONTRATADA**